

## **Pela Revisão do RJIES**

Em 2022 passam 15 anos da aprovação do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), um momento que deve servir para debater a sua oportuna revisão tendo em vista a supressão de diversas lacunas que o mesmo incorpora.

O Artigo 1º da Lei n.º 62/2007, que estabelece o RJIES, define as competências abrangidas por este Regime, nomeadamente a regulação das Instituições de Ensino Superior ao nível “(...) da sua constituição, atribuições, e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da autonomia que constitucionalmente lhes é reconhecida.”.

A adoção do RJIES, que veio redefinir a conceção binária do Ensino Superior, na qual se distingue entre Universidades/Institutos Universitários, direcionados para o ensino, investigação e difusão de âmbito científico e tecnológico, e Institutos Politécnicos, voltados para a formação vocacional e técnica de natureza profissional. A referida distinção é também notória nos graus que podem ser conferidos por estas instituições, uma vez que os Institutos Politécnicos podem ter oferta formativa ao nível da Licenciatura e Mestrado, enquanto as Universidades somam a estes o grau de doutoramento. O decreto-lei 65/2018 veio acreditar doutoramentos em Institutos Politécnicos, fazendo depender esta acreditação “(...) da existência de ambientes próprios de investigação de elevada qualidade, designadamente considerando os resultados da avaliação das unidades de I&D, regularmente realizada pela Fundação

para a Ciência e Tecnologia". Este foi um passo relevante no sentido de colmatar necessidades nacionais e regionais no que respeita à formação universitária de 3.º ciclo. Porém, o avanço legislativo alcançou resultados aquém do expectável, uma vez que seria necessária tanto a alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, como do RJIES, para que se prosseguisse com o intuito de alargar a oferta doutoral aos Institutos Politécnicos, uma revisão que não teve lugar e implicou um efeito suspensivo a esta medida.

O modelo organizacional inaugurado com o Regimento Jurídico definiu as competências e a composição dos órgãos de governo das IES, designadamente o Conselho Geral, o Reitor, Diretor ou Presidente e o Conselho de Gestão. Neste capítulo, importa destacar o Conselho Geral enquanto órgão central, dada a preponderância que o RJIES lhe atribuiu, definindo no seu Artigo 82º que são suas competências a eleição do Reitor, a aprovação das linhas gerais das componentes científica e pedagógica da Instituição, bem como a aprovação do orçamento e do plano anual de desenvolvimento, entre outras. A sua composição, dependente da dimensão de cada IES, pode variar entre os 15 e os 35 membros, contudo as alíneas que formulam a eleição destes membros atuam como um mecanismo discrepante. A baixa representação dos estudantes neste órgão, cifrada num mínimo de 15%, torna-se ainda mais evidente quando se constata que personalidades externas à instituição têm o dobro de representação mínima garantida, constituindo pelo menos 30 % deste órgão. Mais se acrescenta a omissão de representantes de funcionários sem atividade científica ou docente no Conselho Geral, uma lacuna que pode e deve ser suprimida.

Importa ainda refletir sobre uma das principais alterações que o RJIES prevê, o Regime Fundacional, dando liberdade para que, mediante uma série de pré-requisitos, as IES passem a fundações públicas com regime de direito privado. A maior autonomia prevista neste Regime, nomeadamente no que toca a gestão de património, financiamento e recursos humanos, foi um dos principais atrativos para que algumas IES aderissem ao Regime Fundacional. No que diz respeito ao modelo de administração, está definida a existência de um Conselho de Curadores, composto por "cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes", sendo os seus elementos propostos pelas IES e nomeados pelo Governo. A este Conselho, note-se não eleito, cabe nomear e exonerar o Conselho de Gestão, sob proposta do Reitor, Diretor ou Presidente, e ainda homologar quase todas as deliberações tomadas em sede de Conselho Geral, constituindo assim uma apropriação desproporcional de poderes. No que concerne ao financiamento das IES com estatuto de fundação, prevê-se que este funcione à base de contratos plurianuais, com duração não inferior a três anos, mediante cumprimento de objetivos definidos entre a Instituição e o Estado. No entanto, de acordo com o relatório da OCDE de 2018 "Review of the Tertiary Education, Research and Innovation System in Portugal", a adoção do modelo fundacional tem ficado aquém das expectativas, sobretudo no que concerne às autonomias previstas, e a aplicação do regime na sua totalidade tem sido mal conseguida.

Considera-se o exposto acima como alguns fatores relevantes de sustentação para a revisão do Regimento Jurídico, bem como a carência de uma avaliação à sua vigência desde 2007. A mesma não ocorreu, ainda que estivesse enunciada no seu Artigo 185º: "A aplicação da

presente lei é objeto de avaliação cinco anos após a sua entrada em vigor.". Porém, esta premissa nunca obteve uma transposição prática, deixando apenas no papel a necessidade de conduzir uma apreciação global ao paradigma do Ensino Superior estruturado pelo RJIES. A não concretização desta norma jurídica permite também tornar clara a imperiosa Revisão deste Regimento.

Posto isto, vem a Federação Académica de Lisboa propor:

1. A revisão a curto prazo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, garantindo o envolvimento das Federações e Associações Académicas neste processo, nomeadamente através de consulta prévia das mesmas.

**Destinatários:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Governo e Grupos Parlamentares

### **Referências Bibliográficas**

Diário de Notícias (2020). "Doutoramentos nos politécnicos. Governo deu luz verde, mas está há dois anos para mudar a lei". [online] disponível em <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/25-fev-2020/doutoramentos-nos-politecnicos-governo-deu-luz-verde-mas-esta-ha-dois-anos-para-mudar-a-lei-11837908.html>.

Diário da República nº174/2007, I Série. Assembleia da República. Lisboa.

Diário da República nº157/2018. I Série. Assembleia da República. Lisboa.